ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 046/2001 Data 26 / 09 / 2001

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

la: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2001

to: DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AOS OCUPANTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÌPIO DE ERECHIM

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 17 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.09.2001

PROTOCOLO: 26.09.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

1º.10.2001.

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABTAÇÃO:

1º.10.2001.

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÀRIA:

17.12.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 17 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2001

"DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AOS OCUPANTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM"

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 046/01	26 /09/ 01

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 1º / 10 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a legalização de imóveis urbanos aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Erechim.

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fl. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 033/2001

"Dispõe sobre a legalização de imóveis urbanos aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Erechim"

Art. 1° - Em se tratando de bem imóvel de propriedade do Município de Erechim, suas autarquias, empresas públicas e de economia mista, urbanizados ou não, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a legalizar os imóveis urbanos aos ocupantes das unidades habitacionais.

Art. 2º - Será efetivada aos ocupantes, a legalização de que trata o artigo anterior, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Utilização da área desde o início para residência própria ou de seus familiares;

II - Utilização por grupo familiar ou indivíduo não superior a 250 m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados);

III - Não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural no Estado do Rio Grande do Sul;

IV - Apresentação de Certidão Negativa de Bens, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acompanhado de declaração assinada por 03 (três) testemunhas de que o ocupante está no imóvel por mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Os imóveis de que trata o artigo 1º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienada à terceiros, sob pena de reverter ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização.

Art. 4º - Ficam excluídos do presente Projeto de Lei, os imóveis destinados para construção de praças e logradouros públicos.

Parágrafo Único - É garantida aos ocupantes de áreas do Poder Púbico Municipal, caracterizadas impróprias para habitação, que tenham sido contempladas pela legalização de que trata a presente Lei, a transferência para outra área, fincando esta sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º - As áreas suscetíveis de legalização, nos termos da presente Lei, poderão ser objeto de permuta mediante discussão e consulta aos ocupantes, por outras áreas de propriedade do Poder Público Municipal, para fins de transferências dos ocupantes beneficiados, nos casos de áreas cujas condições topográficas ou geológicas exigirem para urbanização, obras com alto custo, tornando anti-econômico o uso para residência familiar.

Art. 6º - A legalização será concedida preferencialmente e prioritariamente, aos núcleos de subabitação e baixa renda que estiverem organizados de forma representativa.

Parágrafo 1º - Para efeito do dispositivo no "caput" deste artigo, entende-se como núcleo de subabitação os aglomerados construídos por habitações precárias, com ocupação desordenada do solo e sem ocorrência de infra-estrutura.

Parágrafo 2º - Para efeito de renda, entende-se como moradia de baixa renda, unidade habitacional que tenha renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo 3º - O Município incentivará a criação de Cooperativas Habitacionais.

Art. 7º - O beneficiário com o presente Projeto de Lei, pagará ao Município, o valor venal do imóvel conforme cadastro na Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá ser efetuado à vista, ou parcelado em até 120 (cento e vinte) vezes, referente às despesas com a legalização e instalação da infra-estrutura de competência do Município.

Parágrafo 1º - Se não houver cadastro do imóvel, os setores competentes do Executivo Municipal, farão os levantamentos necessários e o devido cadastro, baseando-se nas imediações do imóvel.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através da Secretaria Municipal de Habitação, a proceder a alienação do imóvel do adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento não for à vista, ou por contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

005

Art. 8º - Para obter a legalização do imóvel, o adquirente deverá enquadrar-se nos requisitos e apresentar os documentos previstos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município, existem inúmeras áreas habitadas por centenas de famílias a muitos anos, sem qualquer tipo de documentação e em sua maioria com precárias condições de infra-estrutura urbana, sendo um grande problema social, onde tais famílias enfrentam enormes dificuldades para sobreviver por falta de uma moradia digna.

O Poder Público Municipal deve estar atento a este problema e esta necessidade, desta forma, por intermédio da Lei que encaminhamos através do presente Projeto, será possível atender a esta proposta, garantindo para todos o direito de construir moradias dignas e afastar devidamente o medo e a insegurança da irregularidade em que vivem.

Como dito, são inúmeras as famílias que vivem esta angústia e que esperam da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal, medidas que lhes garantam a oportunidade de ter um teto digno e sem embaraços para abrigar a família.

Entendemos que por se tratar de matéria de extrema importância e relevante alcance social, terá amplo apoio e acolhida por parte de todos os integrantes desta casa.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Élio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 17 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 046/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2001

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AOS OCUPANTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM***

RELATOR: Anacleto Zanella

PARECER: Constitucional

O próprio assessor jurídico afirma que o presente projeto está em consonância com a recente Lei Federal 10.257/2001, o conhecido Estatuto das Cidades. Sabendo então que o atual projeto está amparado em Lei Federal, que na hierarquia das Leis é superior as leis municipais.

De acordo com os dois primeiros parágrafos do parecer do assessor jurídico da casa declaro o Projeto 033/2001 CONSTITUCIONAL.

Anacleto Zanella

Contra o Parecer do Anacleto Zanella.

ACOMPANHAM O PARECER:

Erechim, 30 de outubro de 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei N° 033/2001, do Vereador Elio Francisco Spanhol a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Autorizo p/ parecer Jurídico FJ Barella

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR

VEREADOR SILVESTRE CORDONE

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.Sa encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 033/2001** que **DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AOS OCUPANTES DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

1. O presente projeto legislativo visa a regulamentação de dispostos já contemplados na moderna e recente legislação federal Nº 2058/01 o conhecido Estatuto das Cidades, em vig~encia desde o dia dez (10) do mês de outubro deste ano. No texto legal obriga-se o executivo a regulamentar no prazo fixado em lei as alterações e possibilidades de adequação da legislação municipal vigente em consonância com os novos ditames em vigor.

2. O assentamento e/ou regularização/legalizações de ocupantes de áreas de propriedade do Município estão entre os temas também regrados pelo Estatuto citado e neste, expressamente compete ao chefe do executivo a prerrogativa do encaminhamento da legislação pertinente a este tema;

3. Na esfera da legislação municipal, em especial quanto aos ditames contido na lei Orgânica Municipal em especial ao Art. 64, inciso IX que dispõe no capítulo Seção II Das atribuições do Prefeito de

que *"...permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros".* Prossegue a legislação municipal no artigo 14 inciso IX, compete ao legislativo apenas ***"...autorizar a alienação*** *de bens imóveis."*

4. Dentre as prerrogativas do vereador exatamente estão a de formular iniciativas legislativas porém dentro do estreito escopo legalmente previsto. A iniciativa contém vícios, é ilegitimo o propositor, também quanto à matéria.

5. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei analisado.

6. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 05 de outubro de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 17 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 046/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2001

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AOS OCUPANTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM***

RELATOR: Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO

PARECER: FAVORÁVEL

Após analisar o presente projeto opinamos **FAVORAVELMENTE,** em no nosso entendimento, além de ser meritório, está amparado na Lei nº. 10.257 (Estatuto da Cidade).

Encaminho o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2001.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

139/2001 - ZB

Erechim, RS, 18 de Dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 17 de Dezembro/2001, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2001 – Aut. Ver. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Reconhece a LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2001 – Aut. Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Dispõe sobre a legalização de imóveis urbanos aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Erechim

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS,** pelo Plenário, e encaminhados para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta